

N.

1879.

Serie I.

MUNICIPIO D

*Serra*

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da  
Provincia de Minas Geraes.

*Carta de Sulma*

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE.

*me Culuta Fran<sup>co</sup> Comilio Ribeiro*

EXECUTADO.

EXECUÇÃO.

O Escrivão

Vasconsellos.

AUTUAÇÃO.

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oito  
centos e ~~oenta e traya~~ aos 30 de *Junho* do dito anno, em  
meu cartorio autoei a ~~peção despachada e documento que segue.~~ *carta de sulma* E eu *Fran<sup>co</sup>*

*Luiz Vazquez de Almeida*

*Retirado executado em 30 de Junho  
de 1883*

Juízo dos Feitos da Fazenda  
Nacional da Prov. de Minas Geraes.

PF/PPF/0120-02

Carta de Sentença civil  
para execução passada por  
este Juízo dos Feitos da Fazenda  
Nacional, a favor e a requere-  
rimento da mesma. Fazenda  
por seu Procurador o Dou-  
tor Procurador Fiscal.

Contra  
Francisco Cornelio Ribeiro,  
ex-collector do Municipio do  
Serro e seus fiadores.

Dom Pedro Segundo  
por Graça de Dios e unigenito ac-  
clamado dos Povos, Imperador  
Constitucional e Defensor perpetuo  
do Brazil.

Faço saber a todas as  
Justiças deste Imperio do Brazil  
e em geral, e a cada um em especial  
nas suas respectivas jurisdicções, co-  
marcas, termos, e freguesias, em co-  
mo no Juízo dos Feitos da Fazenda  
Nacional da Provincia de Minas  
Geraes, e Cartorio do Escrivão dos  
Feitos da Fazenda Nacional que  
está por passar, Francisco Diogo de  
Almeida Mascarenhas, se processará  
e correrá por devidos e legas ter-  
mos, hums autos de accão civil exe-

urel executiva, em que ha autora  
 a Fazenda Nacional e Rio Fran-  
 cisco Corneio Ribeiro, e seus fiado-  
 res, morador no Municipio do  
 Serro; os quaes autos tiveram o  
 seu começo pela autuação do  
 teor e forma seguinte - Mil sete  
 centos e trinta e tres - Serie 4 - Mu-  
 nicipio do Serro - Juizo do Titulo  
 da Fazenda Nacional da Provin-  
 cia de Minas Geraes - a Fazen-  
 da Nacional - seguinte - O ex-  
 collector Francisco Corneio Ri-  
 beiro e seus fiadores - Executados -  
 Accão de cobrança - O Corregedor Nar-  
 conallos - Autuação - Anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil sete centos e trinta  
 e tres, aos quatorze de novembro  
 dezoito de Setembro de dito  
 anno, nesta cidade de Ouro Preto,  
 em meu Cartorio, ali pelo Doutor  
 Procurador Fiscal me foi entregue  
 uma sua petição acompanhada  
 de uma certidão, estando supradita

desprezada pelo Doutor Juiz dos  
 Feitos para o fim de sua autua-  
 da, e que subscrisse. E Escrivaõ  
 Francisco Dwygo de Almeida  
 Narconcellos. Nada mais se con-  
 tinha e declarava em a dita  
 e mencionada autuacao, e de  
 pois da qual logo se fez a  
 peticao inicial, cujo teor he  
 o seguinte = Ilustrissimo Se  
 alhor Doutor Juiz dos Feitos =  
 Diz a Fazenda Publica Nacio-  
 nal, por seu Procurador Fiscal  
 e dos Feitos da Fazenda, abaixo  
 assignado, que tendo se verifi-  
 cado pela tomada de contas  
 do ex-collector do municipio do  
 Sero, Francisco Carmelo Pabuo  
 relativas ao exercicio de mil e  
 setecentos e sessenta e duas e mil  
 e setecentos e sessenta e tres, inclu-  
 sive, que elle e no fiador Doutor  
 Francisco de Aguiar Pinto de Figue-  
 redo Neves seõ responsabilis a  
 supplicante pela quantia de

De  
 Feito

PF/PPF/0120-02

quantia de seis setenta e tres  
mil sete centos e vinte, e juros  
acrescidos ate vinte e quatro  
de Outubro de mil sete centos  
oitenta e dois, como consta  
da conta corrente junta, sem  
requerer a Rôpa Senhoria  
as citações de queelles reynosa-  
reis para que venhão a pri-  
meira audiencia deste juizo  
por assignar se lhe de dez  
dias da lei para, dentro  
delles, pagarem a dita quan-  
tia, juros, e custas que acres-  
cerem até final, ou allega-  
rem o que tiverem, tudo sob  
as penas de rebelião e banica-  
mento, ficando desde logo  
utilizados para todos os mais  
termos e actos da execucao  
até final sentença e seu  
cumprimento. Dida deferi-  
mento, sendo esta autoada  
e a inclusa conta corrente  
Reclama justica, Ouro Preto  
P

Dito, quinze de Novembro de  
 mil oitocentos oitenta e dois  
 Filisberto Soares de Moura  
 Corta Nada mais se conti-  
 nha e declarava em a dita  
 e mencionada petição ini-  
 cial, e depois logo se via na  
 mesma o despacho do teor  
 e forma seguinte Sim - Ou Depo.  
 do Dito, do dia de Novembro  
 de mil oitocentos oitenta e  
 dois - Salus = Nada mais se  
 continha e declara em o dito  
 e mencionado despacho exa-  
 rudo na dita petição, e depois  
 logo se via a certidão de  
 devida extrahida na conta  
 do dia cujo teor é o seguin-  
 te = Certifico que do processo Cert.ª  
 de conta do ex-collector do  
 Municipio do Sero, Francis-  
 co Cornelio Ribeiro, relativa  
 ao exercicio de mil oitocentos  
 sessenta e dois a mil oitocen-  
 tos sessenta e tres 1862-1863

PF/PPF/0120-02

1863, consta ser o mesmo res-  
ponsavel a Fazenda pelo saldo  
de quarenta e sete mil con-  
to e vinte oito que com os  
juros accrescidos importa em  
setenta tres mil sete centos e  
vinte, a saber: Principal qua-  
renta e sete mil cento e vin-  
te oito = juros, contados de de-  
sete de julho de mil oito-  
centos setenta e seis até hoje  
( duas mil duzentos cinco-  
enta e sete dias ) vinte seis  
mil, quinhentos noventa  
e dois = setenta e tres mil  
sete centos e vinte seis = O re-  
ferido e verdade. E para  
constar, eu Antonio Carlos  
Mairim terceiro escriptu-  
rario da Thesouraria da Fa-  
zenda de Minas Geraes, es-  
trahii a presente certidão aos  
vinte quatro de Outubro de  
mil oito centos setenta e seis.

—

dous Contadores Henrique  
 Adeodato Dias Coelho = Na  
 da mais se continha e della  
 para em a dita e mencia  
 nada certidão de averda de  
 trahida na Contadaria, de  
 pois logo se né o termo de  
 audiência accusando a penho-  
 ra e assignando ao Rio or-  
 den dias da lei, cujo thes  
 he o seguinte = De audiem- De aud  
 cia = Por vinte e tres de abrio  
 de mil seto centos e oitentas  
 e tres nesta cidade do Ouro  
 Preto, na sala das audiên-  
 cias, estando presente o Doutor  
 Jori' Ignacio Gomes Guima-  
 rães Juiz dos Factos, comigo  
 Escrivão a seu cargo, abrio  
 nomeado e leccionario Jori' de  
 Souza, porteiro dos auditórios  
 foi aberta a audiência a to-  
 que de companhia e pregã  
 compareceu dejs pregã. Com  
 parecendo o Solicitador Juren



PF/PPF/0120-02

Jurancio Periquito de Souza Rodrigues e por elle foi dito que por parte da Fazenda Nacional apresentara os mandados de expulsoes contra o collector do Sero, Francisco Cornelio Ribeiro, com certidao de internacao feita no mesmo e dito de sequestro feito em seus bens, e requeria que haerda por accusado debaixo de pregao lhe fosse assignado o termo de dez dias para dentro della pagar a quantia puida ou allegar causa que o relieve desse pagamento, sob pena de sevelia e lancamento. O que sendo deferido pelo juiz depois de apregado e nada ter comparecido. E para constar fao ute termo. Em Franisco Diego de Almeida Vasconcellos Escrivao o eivem-ada mais se continha e declarava em o dito termo de audiencia, accusando

PF/PPF/0120-02

accusando a furtiva e assignan-  
do ao Rio os dez dias da lei,  
depois do qual logo se meia o  
mandado de internacao e pre-  
nhora, cujo teor he o sequen-  
te. O Doutor Jaci Ignacio Alvares  
Gomes Guimarães, Juiz cor-  
retor da Fazenda Nacio-  
nal de Minas Geraes. Man-  
do a qualquer official de  
justica a quem este for apre-  
sentado, indo por mim as-  
signado que a bem da ta-  
zenda estacional, intorne ao  
seu collecto do Sero Fran-  
cisco Cornelio Ribeiro para  
ser a primeira audiencia  
deste Juizo ser assignar se-  
lhe o termo de dez dias pa-  
ra dentro delle pagar a  
quantia de setenta e tres mil  
sete centos e vinte e quatro reis  
(73.724) de principal e juros  
contados ate vinte e quatro  
de Outubro ultimo, alem dos

PF/PPF/0120-02

além dos que acrescerem e  
custas, provavelmente de alcance  
jurisficcado na tomada de m  
as contas, no exercício de  
mil e oito centos, sessenta e duas,  
e mil e oito centos, sessenta e  
três, ou allegar causa que  
o Reino do Páto pragramen-  
to sub pena de revellia e  
lançamento, ficando desde  
logo citados para todos os ter-  
mos da acced até final  
sentença e execução. A que  
cumpra. Anno Páto, quator-  
ze de Fevereiro de mil e oito  
centos, sessenta e três. Em Fran-  
cisco Diego de Almeida das  
concelho, Escrivão o escrevi-  
Gomes Guimarães - Etada ma-  
is se continha e declarava  
em o dito e mencionado man-  
dato executivo de intima-  
ção e publicação em virtude  
do qual foram feitas as deli-  
gencias dos lhosos seguintes -

PF/PPF/0120-02

seguintes = Certifico que em virtude do mandado supra intima-me em propria pessoa a Fran-  
cisco Cornelio Ribeiro para  
toda a contença do mesmo  
mandado e que de tudo dou  
fé de go de tudo ficar bem se-  
ntado e dou fé. Serro vinte e tres  
de Abril de mil e oitocentos e  
trenta e tres. Antonio Pinheiro  
de Azeredo. Official de justiça.  
Nada mais se continha e de-  
clarava em a dita e mencio-  
nada certidão das diligencias  
feitas em virtude do referido  
mandado executivo, depois do  
qual logo se veo e tinha de au-  
diencia lançando os autos do  
dos dias da lei a elle aprez-  
nador e requerendo a conclusão  
aos autos para sentença, eys tor-  
tu o seguinte = Di' audiencia Pa aud.  
Nos nove de Junho de mil e oitocen-  
tos e oitenta e tres, nesta Ci-

PF/PPF/0120-02

Cidade de Ouro Preto, presentes  
na sala das audiências, o Doutor  
João Ignácio Gomes Guimarães  
Juiz dos Tutos, comigo Escrivão  
já no cargo abocido nemead  
e Cassimiro foi de Souza, por  
tudo os auditores foi aberto  
a audiência a toque de cam-  
panha e pregão. Compareceu  
o Solicitador Juvenal Perqui-  
to de Souza Rodrigues e por  
elle foi dito que sendo feito  
o termo assignado a Francisco  
Carmello Ribeiro na collecta do  
suro, o lanceira d'elle e requi-  
reu que havido por lanceado  
debaixo de pregão, preparavos  
os puctos submissos a conclusão  
para sentença, o que foi pelo  
Juiz deferido, depois de aprega-  
do e não comparecer o execu-  
tado ou alguém por elle. E pa-  
ra contar faço este termo. Eu  
Francisco Diogo de Almeida  
Escrivão Escrivão o escrivi-

PF/PPF/0120-02

escrevi - Nada mais se contentou  
e declarou em o dito e mencio-  
nado termo de audiencia lan-  
çando o Rei dos dias de  
Lei e elle assignado e requie-  
rendo a conclusão dos autos  
para sentença, depois do qual  
e do termo de conclusão logo  
se viu a sentença dego via a  
sentença seguinte cujo teor  
he o seguinte = Sentença  
o executado Francisco Carne-  
lio Ribeiro pagou e nem allega-  
do, no prazo que lhe foi assi-  
gnado, causa alguma que o  
liberasse do pagamento, e con-  
demno a pagar a fazenda  
real a quantia de se-  
tenta e tres mil sete centos e vin-  
te, constante da certidão de  
folhas quatro, juros, recusados  
e nas custas. Ouio Dito, quinze  
de junho de mil oitocentos e  
trinta e tres. Joze Ignacio Gomes  
Gumaraes = Nada mais se con-

PF/PPF/0120-02

Nada mais se continha e declara-  
ra em a dita e menciona-  
da sentença de que se trata, depois  
da qual e de no termo de da-  
ta, logo se viu a certidão de  
intimação da mesma sen-  
tença ao Doutor Procurador  
Fiscal, cujo teor é o seguinte =  
Certifico que intimei o Dou-  
tor Procurador Fiscal o conteú-  
do da sentença supra do que  
ficou sciente e dou fe. Ouro  
Puro, quinze de junho de mil  
oito centos oitenta e três O Es-  
crivão Francisco Duro de Al-  
meida Vasconcellos - Nada se  
mais se continha e declara-  
ra em a dita e menciona-  
da certidão de intimação  
de sentença, e depois da qual  
logo se viu o termo de audi-  
ência assignando ao Réo os  
cuis dias da lei, cujo teor é  
o seguinte = De audiência =  
Aos seis de junho do mesmo an-

Corr. p. m.

D. aud.

~ ~ ~ ~ ~

PF/PPF/0120-02

mesmo anno, nesta cidade do  
Curo Puto na sala das audien-  
cias na casa da Camara  
municipal, presentes o Doutor  
Joze Syracio Gomes Guimarães,  
Jus dos Putos, comego Escurad  
à no cargo abaixo nomeado,  
e Coassimio Joze de Souza por-  
turo dos aditorios, foi abert-  
ta a audiencia à toqum se  
campainha e pregad. Com  
pareco o sollicitator Juracis  
Requeto de Souza Rodrigues  
e por parte da Fazenda Na-  
cional disse que em virtude  
da sentença proferida contra  
Francisco Cornelio Ribeiro  
ex-collector do termo, requeria  
que sob pregas lhe fosse assign-  
nado o termo de cinco dias  
para dentro delle allegar e pro-  
var embargos que tiver sobre  
a mesma, sob pena de revella  
e lancamento, o que surtido fulo  
fui, foi deferido, depois de a



PF/PPF/0120-02

depois de apnegado e não com  
pauzer o executado ou algum  
por elle. Do que para constar  
fui este termo. Eu Francisco Di-  
ogo de Almeida Escrivão  
Escrivão o escrevi = Nada mais  
se continha e declarava em o  
dito termo de audiencias, spiz  
nando no Rio os cinco dias  
da lei, depois do qual logo  
se fez outro termo tambem  
de audiencias, lançando o Rio  
dos ditos cinco dias da lei  
e requerendo carta de sentença  
para execução, depois de conta-  
dos os autos, cujo teor é o se-  
quinte. De audiencias - Aos  
Pente tres do Junho do mesmo  
anno nesta Cidade do Ouro  
Puro, em a sala das audiencias  
na casa da Camara Muni-  
cipal, estando presente o Ju-  
tor Jori Ignacio Gomes Guimaraes,  
juiz dos feitos, comigo Es-  
crivão a no cargo abaixo nomea-

De aud.

11

PF/PPF/0120-02

abauço nomeado, e Cassimiro  
Joni de Souza, posteiro dos audi-  
torios, determinou o juiz a este  
que abrisse a audienca e  
que fizesse a toque de campanha  
e pregão. Comparecer o Soli-  
citador Juvenio Perqueto de  
Souza Rodrigues, e por parte da  
fazenda Nacional, disse que  
sendo feito o termo de cinco  
dias assignado a Francisco  
Carmello Ribeiro es-Collector  
do Terro, o lançara do dito  
terro, e requiriu que havendo  
por lançado debaixo de pre-  
gão preparados os autos mi-  
lissem a conclusão para con-  
ta do principal, juros e cus-  
tas, retrahindo-se carta de  
retrahindo-se carta de senten-  
ca para execucao. O que foi  
deputado pelo juiz, depois da  
pregao e não comparecer  
o executado ou algum por elle.  
E para contar larro o presente

~ ~ ~ ~ ~

PF/PPF/0120-02

o presente termo. Em Francisco  
Givgo de Almeida Nasconallo,  
Escrivão o escrevi = Nada mais  
se continha e declarava em  
o dito termo de audiencio lan-  
cando o Reio dos cinco dias da  
lei se de assignados, e requ-  
rendo carta de sentenças para  
execucão depois de contatos  
os autos, depois do qual o  
termo de conclusão, logo se  
veia a conta do principal, juros,  
custas cujo teor é o seguinte =

Conta = ~~Conta~~ = Principal - quarenta  
e sete mil cento e vinte oito  
reis = Juros até vinte quatro  
de Outubro de mil oitocentos  
e oitenta e duas - vinte e seis mil  
quinhentos noventa e duas reis =  
Juros até vinte cinco de Junho  
de mil oitocentos e oitenta e tres  
ouze mil trezentos e dez reis = ai -  
tenta e cinco mil e trinta e seis  
reais = do Juri - Guimarães -  
Assignatura do mandado, senten-

PF/PPF/0120-02

Sentença e conta. Três mil e quatro  
centos reis = do Escrivão Nacional  
los - autoacão - duzentos e cinquenta  
reus - mandado - quinhentos  
reus = quatro turnos de audiência  
dois mil reis = três omeiros - tre-  
zentos reis = lealdades - seis mil re-  
is = quatro mil e cinquenta reis =  
A Fazenda - Pitecas - inicial - três mil  
reus - quatro requinimentos de audien-  
cias - mil e quatrocentos reis -  
dellor - seis mil e seiscentos reis =  
seis mil reis = do Official Reemburo -  
Internação - dois mil reis = seis mil  
quatrocentos e oitenta reis = Gomes  
Guimaraes = Nada mais se conti-  
nha e declarava em a dita e  
mencionada conta, depois da  
qual logo se reus autoacão  
do processo appenso, cujo teor é  
o seguinte - Ellel dito autos e carta do  
autento e tres - Municipio do Pico app.  
sero - Juizo dos Autos da Fazenda  
Nacional da Provincia de Minas  
Geraes - A Fazenda Nacional de

PF/PPF/0120-02

Fazenda Nacional - Resquente - O  
ex-collector Francisco Carmello Ri-  
beiro - Rescutado - sequestro - Des-  
criçãõ - Nacional - Actuacãõ - An-  
no do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e ai-  
tenta e tres por quatorze de Fene-  
rão do dito anno, antes da vinda  
de Auro Preto em um cartorio  
ahi pelo Doutor Recusado Pi-  
cal me foi entregue uma ou  
peticãõ acompanhada de uma  
certidãõ utando de quicãõ pe-  
lo Doutor que os factos porem  
e fins de ser actuados, e que am-  
pro - O Escrivãõ Francisco Diogo  
de Almeida Nacionalles, ctada  
mas se continha e declarava -  
em a dets e mencionada, auto-  
cas de processo appuro, e depois  
logo se me a peticãõ inicial  
do mesmo processo appuro cu-  
jo teor he o seguinte - Ilustres -  
meus senhores Doutor que os factos -  
tos - Piz a Fazenda Publica Nacional -

Peter

“

PF/PPF/0120-02

Nacional, por seu Procurador Fiscal  
e do Sr. Feitor, abuso assignado,  
que tendo-se suscitado pela to-  
mada de contas do ex-collector  
do municipio do Serro, Fran-  
cisco Leonel de Albuquerque, relativas  
ao exercicio de mil oitenta e cinco  
reenta e duas a mil oitenta e  
três, inclusive  
que elle e seu feitor Duarte  
Francisco de Aguiar Feitor e si-  
queros a serem sah responsa-  
veis a supplicante pela quan-  
tia de sesenta e tres mil  
sete e oitenta e sete reis, como con-  
sta da conta corrente seguinte  
em juizo, sem requerer a respectiva  
superior a expedicao de Man-  
dado de sequestro e cartello con-  
tra aquelles responsaveis aprehen-  
dendo os officiaes encarregados  
da diligencia tantos bens, quan-  
tos elle quem para garantir o  
integral pagamento da respectiva  
quantia, juros e costas que ac-

PF/PPF/0120-02

que accrescerem ali final, depois  
do que depositarão os bens se-  
questrados, em mais e proem de  
pessoa abonada, lavrando os mes-  
mos officiaes, os autos e cartidões  
do estylo com todas as formali-  
dades legais. Pede deferimento,  
semde dita, autoada. Melchior, jus-  
tica. Ouro Preto, quinze de Novem-  
bro de mil setecentos e setenta  
e seis. Felisberto Soares de Gouveia  
Horta. Cada mais se continha  
e declarava em a dita e mencio-  
nada peticaõ, e depois da qual  
logo se se separado na mesma  
deyzaõ do teor e forma se-  
quente - sem. Ouro Preto dezoito  
de Novembro de mil setecentos  
e setenta e seis - Falle - Cada  
mais se continha em o dito e  
mencionado deyzaõ lançado  
na dita peticaõ, e depois do te-  
mo de fundada logo se se o man-  
daõ de sequestro, cujo teor e  
o seguinte - O Doutor Jõõ Ignacio

Mand.  
de sequestro

PF/PPF/0120-02

Ignacio Gomez Guimaraes, Juiz  
dos Fatos da Fazenda Nacio-  
nal de Minas Gerais - Moano  
a quem os seus officiaes de justi-  
ca se quem este for apresenta-  
do, sendo por mim assignado  
que a bem dos interesses da Fazen-  
da Nacional, facia o sequestro  
executavel em bens do ex-colle-  
ctor do Impo - Francisco Cornelio  
Ribeiro e de seus fiadores Doutor  
Francisco de Aguiar Pinto de Figue-  
iredo Neves e sua mulher, tan-  
to quanto cheguem para ga-  
rantir o pagamento da  
quantia de setenta e tres mil  
e sete centos e vinte quatro reis  
de alcance suspeado na toma-  
da de suas contas no exercicio  
de mil e oito centos e sessenta e seis  
e mil e oito centos e sessenta e tres,  
com juros contados ate e vinte qua-  
tro de Outubro ultimo, alem dos  
que accrescerem e custas a final  
feito o sequestro farao deposito

" " " " " "



Depozite na forma da lei, pas-  
 sando as certidões e mais autos  
 necessários que trará a juízo o-  
 que cumprirão. Curo Puto quatorze  
 de Fevereiro de mil oitocentos, osten-  
 ta e três. Eu Francisco Drogos de  
 Almeida Vasconcellos Escrivão  
 o escrevi Gomes Guimarães Nada  
 mais se continha e declarava  
 em o dito e mencionado arqui-  
 vo algo mencionado mandado  
 de sequestro, e logo em seguida  
 se vê a certidão do Official de jus-  
 tica, cujo teor é o seguinte: Cer-  
 tifico que internado o ex collecto-  
 Francisco Cornelio Ribeiro para  
 todo o conteúdo do mandado  
 supra foi me por elle me apre-  
 sentado o talão numero oitocentos  
 e trinta sete que sera ter o dito  
 o collecto em quatorze de Maio  
 de mil oitocentos oitenta e oito  
 pago a quantia de oitocentos e  
 trinta e três mil reis que ficou de-  
 bitado ao Coronel José Baptista de

Cert. m.

PF/PPF/0120-02

Baptista de Figueras a fallar no  
fronta e deus do Livro numero  
trinta e cinco do exercicio de oito  
centos sessenta e sete a mil oito  
centos sessenta e oito, sendo esta  
quarenta e quatro mil e collectos  
ter dado ordem de com ella entrar  
por saldo e tornada as suas con-  
tas e o referido e verdade do  
que dou fe. Anno vinte tres de  
Abril de mil oito centos setenta  
e tres. Antonio Pinheiro de Aguiar  
Official de justica - Etada mais  
se contenta e declarava em es-  
ta e mencionada certidão  
do official de justica e depois  
logo se vi em seguida o auto  
de sequestro, cujo teor e o seguin-  
te Auto de sequestro - do vinte e tres  
de dias do mes de Abril de sequestro  
mil oito centos e setenta e tres do  
anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo do dito anno  
nesta cidade do Serro donde eu  
official de justica adiante della

"

PF/PPF/0120-02

adiante declarabo fui reunido com  
meo companheiro Francisco dos  
Santos Castro Mouranda, sendo  
alhi em virtude do mandado  
supra fizemos o sequestro em hum  
escraro de nome Sebastião Ca-  
bra pertencente ao executado Fran-  
cisco Cornelio Ribeiro, e aqy esca-  
ro depositamos em maõ e po-  
der do cidadão Dario Clemente  
da Silva, que do mesmo  
escraro tomou conta e se deu  
e houve por entregue e a supri-  
tando as leis de fil deposita-  
rio, e que eu logo o entreguei pa-  
ra do mesmo naõ deqyõ sem  
ordem do juiz e tudo para con-  
star larmy este auto em que  
me assigno com o depositario  
e o meo companheiro depois de  
lido por mim Escrivãõ que o  
escraro e assigno. Antonio Pinhei-  
ro o Chyõ Dario Clemente  
da Silva Francisco dos Santos  
Castro Mouranda Official de justi

10

PF/PPF/0120-02

Official de justiça - Nada mais se  
continha e declarava em o dito  
auto de sequestro, de pors do qual  
logo depois de termo se  
concluiam logo se vi a conta  
do teor e forma seguinte - bon conta -  
ta - Ao Jui Guimaraes - Offigna -  
tura do mandado e conta - huys  
mil cento e cinquenta reis - Ao  
Exercicio Gasconello - pputuacao  
duzentos e cinquenta reis - man  
dados - quinhentos reis - Turnos  
dois - duzentos reis - novecentos  
e cinquenta reis - A Fazenda -  
Piticas - um mil reis - pellos - oito  
centos reis - mil e oito centos reis  
Nos Officias da delegancia - de -  
mil reis - tres mil novecentos  
reis - Gomes Guimaraes - Nada  
mais se continha e declarava  
em a dita conta de custas - E  
como passasse a Sentença em  
julgado, por esse por parte da  
Pellora a Segunda Nacional foi  
dito, pedidos e requeridos, que se hu

"

PF/PPF/0120-02

que se lhe mandam extrahir,  
dar e passar carta de sentença  
para execução a qual com effei-  
to se lhe dio, extrahiu e passou  
e he a presente e por ella Man-  
do a todas as Ouhinas Justicas  
em geral, a quem esta for apre-  
sentada e o seu cumprimento  
deve e haya de pertencer, que ven-  
do-lhes esta apresentada em for-  
ma legal, especialmente os do  
Município do Serro, morada,  
do executado, a cumpram e  
guarde, e façam em tudo cumprir  
e guardar, e em no cumprimento  
devida execução e observa-  
cia, mandará proceder na a-  
valiação dos bens pertencidos  
e neste transcripto, sendo exe-  
cutado citado para na primei-  
ra audiência do respectivo  
Juizo, depois da citação se hou-  
+ trar com o requerente, que em  
seu lugar será o Collector dos  
Rendas gerais do respectivo Mu-

—

PF/PPF/0120-02

respetivo Municipio, e na falta  
a nos Agentes, em Louros, que  
avaliem os bens penhorados, para  
de se proceder a leilão a ma-  
serella, declarando lhu' no acto da  
citação os dias e horas e local em  
que se costumam fazer neste Juizo  
as audiencias, e da citação a le-  
varam a custodir. Futa a leilão  
sead os Louros nomeados e appro-  
vados, citados para comparecerem  
perante o respectivo Juizo, apes de  
prestarem o devido juramento, por  
ra de bous delle avaliarem os  
bens penhorados, e do juramento  
e declaração dos Louros e ava-  
liação dos bens se lavrarem os ter-  
mos e autos massarios. E depois  
de futa a avaliação e passados os  
dias da lei e estylo, ordenarem a  
assumatação dos bens penhorados  
fixando-lhe os editaes na forma da  
lei nos lugares mais publicos e do  
costume do respectivo Juizo, decla-  
rando-se nos editaes o dia e hora

— — — — —

PF/PPF/0120-02

hora em que deve ter lugar a arrematacao, e andando em pratica os dias da lei e estylo, sendo traçada para os bens moveis e sumoventes - mo. se fiara os de rari. e trinta para os escravos, sendo estes por meio de propostas feitas em cartas fechadas, procedendo com os competentes

Pal. e juiz	857030	anuncios pelo jornal do lugar
Def.	77800	(caso Tenha) - serao depois arremata-
Jo.	211550	tabos a quem por des. mais der
Outs	121520	e maior lance offerer, para con-
	<u>1267900</u>	o seu producto pagar-se a Fazenda

Nacional, a quantos a saber - principal. donde este em anco, inclusive juiz - oitenta e cinco mil e trinta seis - 857030 = leustas da Fazenda, inclusive procuratorios e sellos - sete mil e oitocentos seis = vinte e um mil quinhentos e cinquenta seis digo sellos - sete mil e oitocentos seis 77800. Ditos do juiz conladas nas mesmas accoas - vinte e um mil quinhentos e cinquenta seis = 211550.

~~~~~

211550 = Títio, sellos e assignatura  
 desta, = doze mil quinhentos e vinte  
 121520 = o que tudo perfaz a som-  
 ma total de cento e vinte e seis mil  
 e nove centos - 1261900 = além das que  
 recuperarem e a final forem conta-  
 das. E caso não cheguem os bens  
 penhorados e arrematados para  
 pagamento de todas as quom-  
 titas nesse caso procederá a se-  
 gunda penhora feita de real e  
 corporal aprehensã em outros bens  
 moveis removentes, e na falta des-  
 tes nos de raiz, livres e desemba-  
 raçados pertencentes ao recarta-  
 do, quantos chegarem valhos e  
 bastem para pagamento de to-  
 do e qualque restante que ajuer-  
 os quaes bens serão tirados da  
 mão e poder do executado, entre-  
 ques e depositados em mão e po-  
 der de pessoa idonea cham e abo-  
 nada na forma da lei, que elles  
 dê conta e entregue todas as vezes  
 e horas que pedidos forem por ordem



PF/PPF/0120-02

ordem do Juiz, os quaes serão levados de logo serão levados a praça depois de avaliados, pelos mesmos leiloadores na forma já declarada, quanto aos bens da primeira praça para com o seu producto se liquidar todos e qual-quer restante que dixer o executado, lavrando-se de tudo os competentes termos, autos e certidões precias. E caso que por parte do executado ou de outro algum tenha ou tiverem com algum genero ou materia de embargo ao cumprimento e execução d'elles, em tudo ou em parte, não tomarão conhecimento algum, mas antes com as partes a que tocarem citadas enviarão ao respectivo Juiz dos Autos da Fazenda Nacional onde serão deferidos.

Mda Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deus guarde o Mandado pelo Doutor Jõão Ignacio Gomes Guimarães, Juiz dos Autos

PF/PPF/0120-02

Juris dos Ditos' da Fazenda Nacional -  
Jual da Provincia de Minas Ge - Ditos 81120  
raes, por quem esta vai assignada. Ditos 32400  
Vai subscripta por Francisco De Ahy 11000  
go da Almeida Vasconcellos, Enxada 121520  
D'ante o mesmo Juiz. Dada e pas-  
sada nesta Synpural da Cidade do  
ouro Dito Provincia de Minas  
Geraes, aos vinte e tres dias do mes  
de Junho do anno do Nascimento  
do Nostro Senhor Jesus Christo de  
mil e cento e trinta e tres em  
Dm' Luiz de Vasconcellos  
5 e rubricado.  
Jau' Ignaciu Formigues

PF/PPF/0120-03

Dada  
em 30 de Junho de mil e trezentos e trinta e tres, nesta Ciudad  
do ouro Dito, no sala das  
audiencias, estando presentes  
os Ditos' Ignaciu Formigues

Humades Juis de Buts, emigo  
 humades a no cargo ab airo  
 unuado e Capemirijfri  
 de Baye, putura de auditorio  
 foi por uti abuto e aud.  
 atque de compramne pre  
 gai. Compramne aboluta  
 ou Jurnicio Peregrina de  
 Baye. Pedris, e lissi que por  
 Park ou Fazenda Nacional  
 apresentava a conta de renda  
 de rendimento centro e co col  
 lecto. do Suro Branco Camilla  
 Ribeiro e requere que au  
 tuada se reproduza comen  
 tação para arrolar e ar  
 mamentos de bens, que  
 acaide pelo Juis de Paris,  
 e para comen Juro e pr  
 senta tum. Labramen  
 de Juis de Paris e de  
 ou

avo. —  
 aut. 250  
 sumo 500,  
 750  
 avo. 1000  
 P. 1750

Couture que cotrahi a no  
 cutura e dele Jis, utique  
 ad Prumada Fiscal.  
 Ciudad e de Jis. Oiro  
 de Junho de 1883.

J. J. J.

Oiro  
 Em Juis de Paris

Memo

Estorvo provido a presento  
 encerrado, lvo a vna e cor he  
 mudo, por v. d. ordem o que  
 for de duto. Oms Bnto 9 de  
 Junho de 1891. O bcaivo Joo  
 Bnto e Alms Lins.

Colo

Do nome de Junho de mil o  
 to cento e noventa e um, me me  
 entonio fcaos estas estas com a  
 os os de d. Joo substituto  
 de que fcaos de Joo Bnto e  
 Alms Lins de duto e m en  
 vi.

PF/PPF/0120-05

Colo

De-se vista ao Sr. Procurador Seci-  
 onal para requerer o q. for de direito.  
 O Preto, 11 de Junho de 1891.  
 E. Lins.

PF/PPF/0120-06

Duto

Do nome de Junho de mil o  
 cento e noventa e um, me me  
 entonio nchi estas estas de  
 que fcaos de Joo Bnto e  
 Alms Lins de duto e m en  
 vi.

Vto

Do nome de mil e noventa e um  
 as fcaos com vista de Sr.  
 Procurador Secional, de

de que fue ista. Ben Jové Cortés  
Sabunde Lima. Brouer e es au  
vi

C/ visto

PF/PPF/0120-07

Amor parentemente dispensaul as caudas de outen  
pas para unuon dos mmas no Juiz Fiscal art  
11 Dec. n.º 9885 de 29 de Fevereiro de 1885. 24/  
Dec. n.º 848 de 11 de Setembro de 1891, requirio  
sya suprida carta pucataua a Juiz do  
situacis do lous sequestrados a f.º aqui e  
que os qualis e lous a parte publica, como  
determiniam esse mesmos Decretos.

Quo Peto. 3 de Setembro de 1891

Observador da Republica

Celso Aguiar

PF/PPF/0120-08

Dato

Das crices de Setembro de  
mil e setecentos e noventa e nove  
to e um, me fizeo cartorio,  
de que fue ista. Ben Jové  
Cortés Sabunde Lima Brouer  
e es auvi.

C/ visto

Ho mesmos on os fues  
correções do Ben Jové  
Cortés Sabunde Lima Brouer  
e es auvi.

C/ visto

Como requer. Photo, 6 de Outubro  
de 1891. Ekins.

Dato

Desse ano de Outubro ao qual  
este escrito se refere e com me  
fornos integrais estas contas  
com a despesa supra, de  
que fez este seu João Bento  
e Adriano Lima Escrivão e  
escrevi:

|                                   |               |         |
|-----------------------------------|---------------|---------|
| Conta                             |               |         |
| do Escrivão Lima                  |               |         |
| 6 Trinta e dois                   | 1.200         |         |
| Conta do principal pe<br>na conta | <u>10.300</u> | 11.500  |
| A Fornecedor:                     |               |         |
| Requisição de p.                  | 5.000         |         |
| Saldo                             | 1.400         |         |
| Contado a f. de v. p.             | 14.900        |         |
| Conta nutricao                    | 12.520        |         |
| Conta a f.                        | 2.750         |         |
| Conta a f.                        | <u>9.250</u>  | 44.870  |
| Summa                             |               | 56.420  |
| Principal                         | 44.128        |         |
| Juros até 24 B. 82                | 2.592         |         |
| Juros de 24 B. 1882 até           |               |         |
| Boje d. d. Moura e 15 dia         | <u>34.990</u> | 111.670 |
| Summa                             |               | 168.130 |
| Outro Bento e de Outubro de 1891  |               |         |
| o Escrivão                        |               |         |
| João Bento e Adriano Lima         |               |         |

Y/mo em

Desde o momento de feitos feitos  
em os casos, não se pode pro-  
por a carta preventiva regu-  
nido pelo Doutor Procurador  
Seccional, V. S. ordenou que  
for de direito. Como Costa 9  
de Outubro de 1891 a Brasi-  
lhos João Bento e Adriano Li-  
ma.

Blm

No mesmo dia as fezes em  
alunos os Sr. Juiz Sub-  
stituto Seccional, da que se  
este. Em João Bento e Adriano  
Lima Seccional e os seus.

Blm

De-se nota ao Dr. Procurador Seccio-  
nal para proceder como de direito.  
O Preto, 9 de Outubro de 1891.

Blms.

Dato

Das nove de Outubro as mil  
isto entre a morte e os  
um fozes integrais em  
o anexo e o resto, a que  
se este em João Bento e  
Lima Seccional e os  
seus.

Com nota

Em togo as fezes em vis.

to or Dr Governador de  
real de que foy este. En Jov  
Bento de Alborn & Torres  
vi.

PF/PPF/0120-13

Visto

Nenhum valor tendo hoje a proba constante de  
fo, por sua realidade a mesma em leus, que os in-  
dem a uni ser submetido ao furo de unguem:  
sua eita e liquida a normalidade do mesal  
lecto de leus, segundo se vi da C/c de fo, pass-  
da pela Thesauraria de Fazenda d'este Estado, to-  
no se necessario que entre o mesmo de quem  
de dinto a unci o unciem fiscal.

Requer, e se pzo a Thesauraria a unciem to  
mandado unciem entre aquelle collecto, se  
fado un quem de dinto, pa o furo e sola pa  
de lei.

Leus Porto, 16 de Novembro de 1844

Obsequiosamente

Antm. Augusto Leos Aguiar

PF/PPF/0120-14

Dito

De Hon de Novembro de  
mit este entre o nome to  
e um, que furo unciem  
de quem foy este. En Jov  
Bento de Alborn & Torres &  
unnt a unnt:

leus

De logo as furo em dinto  
no furo de Jov de furo to  
to de quem foy este. En  
Jov Bento de Alborn & Torres  
unnt a unnt.



PF/PPF/0120-15

*Colo*

*Como requer. O Peto, 14 de Novembro  
de 1899. b. h. m. s.*

PF/PPF/0120-16

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, em cumprimento  
à Instrução 124/84, da Corregedoria  
de Justiça, arquivar os presentes autos,  
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé.  
Belo Horizonte, 3 / 9 / 1984

O Escrivão, [assinatura]